



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



## PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 15/2025 AO(À) PROJETO DE LEI - EXECUTIVO Nº 2513/2025

**Autoria:** Gilmar Antonio dos Santos  
**Nº do Protocolo:** 2219/2025  
**Protocolado em:** 28/11/2025  
15h08

EMENDA IMPOSITIVA 15

O(s) Vereador(s) abaixo subscrito(s), no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação, a seguinte Emenda Impositiva ao Projeto de Lei nº. 2513/2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Carandaí para o exercício de 2026.

<b>PROJETO DE LEI Nº:</b>	2513/2025	
<b>EMENDA ORÇAMENTO Nº:</b>	015	
<b>TIPO DE EMENDA:</b>	Emenda Parlamentar Impositiva	
<b>LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL:</b>	Exercício 2026	
<b>AUTORIA:</b>	<b>Vereador(a)</b>	<b>Valor</b>
	Gilmar Antônio dos Santos	R\$ 1.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$1.000,00</b>
<b>SECRETARIA/AUTARQUIA:</b>	Secretaria Municipal de Educação	
<b>BENEFICIÁRIO(S):</b>	Escola Estadual Deputado Patrús de Sousa	
<b>BEM OU SERVIÇO:</b>	Concessão de subvenção para aquisição de material de consumo (papel A4)	

Documento assinado digitalmente por Gilmar Antonio dos Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmcarandai.gwlegis.com.br/validador](http://cmcarandai.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **22QGD-H3PUV-TGEAO-KMVZ9-4TMQ7** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



## JUSTIFICATIVA:

Quanto a iniciativa: A Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, inseriu novas disposições nos artigos 165 e 166 da Constituição Federal, determinando a obrigatoriedade de execução das programações orçamentárias derivadas de emendas impositivas. De igual modo, Emenda à Lei Orgânica nº 28/2019 inseriu o artigo 142-A à Lei Orgânica do Município de Carandaí, concedendo a prerrogativa aos Vereadores de apresentarem emendas impositivas.

Portanto, as leis orçamentárias, doravante, passam a ser mistas: autorizativas e impositivas. Poderão ser aprovadas emendas impositivas até o limite máximo de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo. Desse percentual, a metade, 1% (um por cento) deverá ser aplicado nas Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS), sendo vetado o financiamento de despesas de pessoal, salários ou encargos.

A presente emenda destina o valor de **R\$1.000,00 (mil reais)**, para a concessão de subvenção à escola.

A concessão de subvenção, por meio de emenda impositiva, à escola para a aquisição de material de consumo (papel A4) se justifica como uma medida essencial para garantir a continuidade e a qualidade das atividades pedagógicas e administrativas da instituição. O papel A4 é um insumo básico e de alto consumo em qualquer ambiente escolar, sendo indispensável e necessário para o funcionamento legal da escola. A falta desse material compromete diretamente o processo de ensino-aprendizagem, dificultando a distribuição de conteúdo e a avaliação dos estudantes. Ao prover esse recurso diretamente, a emenda impositiva assegura que a escola não dependa exclusivamente dos repasses regulares, que muitas vezes são insuficientes ou demorados, garantindo a agilidade na manutenção de suas operações diárias e o direito à educação com as condições mínimas de suporte material.

RESUMO DA EMENDA IMPOSITIVA 15		
VALOR DA EMENDA:	<b>R\$1.000,00</b>	
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO ACRESCIDO		
IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO	NOME
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária:	015.001	Secretaria Municipal de Educação
Função:	12	Educação
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	0401	Administração Geral
Projeto Atividade:	1xxx	Apoio a Escola Estadual Deputado Patrús de Sousa (emenda imp.)
Natureza da Despesa:	33504300	Subvenções Sociais
Valor:	<b>R\$1.000,00</b>	

## CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO	NOME
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária:	014.000	Secretaria de Administração
Função:	04	Administração
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	0401	Administração Geral
Projeto Atividade:	2013	Emenda Parlamentar Impositiva
Natureza da Despesa:	33999900	A classificar
Valor:	<b>R\$1.000,00</b>	

Documento assinado digitalmente por Gilmar Antonio dos Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmcarandai.gwlegis.com.br/validador](http://cmcarandai.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **22QGD-H3PUV-TCEAO-KWVZ9-4TMQ7** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





**LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS**

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Projeto de Lei - Executivo Nº 2513/2025	Ato Vinculado	<a href="#">Visualizar</a>





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Projeto de Emenda Aditiva Nº 15/2025 ao(à) Projeto de Lei -  
Executivo Nº 2513/2025

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 27/11/2025 15:59:32

**Hash Interno:** c7wr9oneap4pqfrbrk0abpn0rljxxdotbcui3toc



### Chave de Verificação

**22QGD-H3PUV-TGEA0-KMVZ9-4TMQ7**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
120.***.***-19	Gilmar Antonio dos Santos	<b>Assinado</b>

Documento assinado digitalmente por Gilmar Antonio dos Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmcarandai.gwlegis.com.br/validador](http://cmcarandai.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **22QGD-H3PUV-TGEA0-KMVZ9-4TMQ7** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

